



Decisão 00535/2022-1 - 2ª Câmara

Processo: 05401/2011-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: NEYDSON PABLO CRISOSTOMO POUVERINE DE SOUZA

ATOS SUJEITOS O REGISTRO – APOSENTADORIA –REVERSÃO – REGISTRO DA PORTARIA 473/2018 QUE CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA 215/2011 A PARTIR DE 5/10/2018 – CIÊNCIA – ARQUIVAR.

1. O Laudo Médico Pericial 6095, bem como o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Municipal 4009/1994, impõe o registro do ato de reversão de aposentadoria em apreço, com efeitos a partir de 5/10/2018, ante a sua regularidade.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca de **REVERSÃO, a partir de 5/10/2018, nos termos da Portaria 473/2018, DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** concedida ao servidor em epígrafe, **a partir de 5/8/2011**, fulcrada no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, por meio da **Portaria 215/2011**, já registrada conforme Decisão TC 7054/2011, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma do artigo 71, inciso III, da Carta Magna,

artigo 71, inciso IV, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico e Validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico, tendo sido devolvido à origem por meio de Protocolo.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 4723/2021-1, concluiu pela regularidade da reversão da aposentadoria concedida ao servidor.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Luciano Vieira, nos termos do Parecer 00146/2022-7, pugnou pela retificação da Decisão TC 7054/2011 quanto à reversão da aposentadoria do servidor.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado deste Egrégio Tribunal de Contas, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

VOTO

Tratam os presentes autos de reversão de aposentadoria por invalidez, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

O interessado aposentou-se no cargo de Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II, A, 03, do Quadro de Pessoal do Município de Cachoeiro de Itapemirim, por meio da Portaria 215/2011, já registrada por esta Corte de Contas, conforme

Decisão TC 7054/2011, sendo a aposentadoria revertida por meio da Portaria 473/2018 que cessou os efeitos da Portaria 215/2011, a partir de 5/10/2018.

Da análise do feito, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas quanto à regularidade da reversão de aposentadoria em apreço, cabendo ressalva no tocante ao posicionamento do Órgão Ministerial pela retificação da Decisão TC 7054/2011, quanto à reversão da aposentadoria do servidor.

Entendo, com a devida *vênia*, que a referida Decisão não pode ser retificada, visto que registrou a Portaria 215/2011, ato que concedeu a aposentadoria, a qual surtiu seus efeitos até a data da reversão por meio da Portaria 473/2018, que deve ser registrada por meio de nova decisão, sob pena de não se ter ato válido que dê suporte aos proventos pagos pelo órgão gestor do RPPS local.

Afinal, a documentação constante dos autos, evidencia a regularidade da reversão de aposentadoria em apreço, devendo ser registrado o respectivo ato.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acolhendo o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas quanto à regularidade do feito, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO 0535/2022-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria 473/2018, que cessou os efeitos da Portaria 215/2011, a partir 5/10/2018, promovendo a reversão de aposentadoria por invalidez, concedida ao Sr. Neydson Pablo Crisostomo Pouverine de Souza;

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados e **ARQUIVAR** os presentes autos.

2. Unânime

3. Data da Sessão:11/02/2022 - 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1 Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiros Substitutos: Marco Antonio da Silva (relator)

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente